



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 3456 / 2026

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### **Fundamentação:**

A presente contratação visa atender à necessidade de execução de obras de reforma e ampliação da CRECHE MUNICIPAL CASULO BEM-ME-QUER, no Município de Alexânia/GO, contemplando:

#### CRECHE MUNICIPAL CASULO BEM-ME-QUER

#### **Descrição da Necessidade e do Problema a Ser Resolvido**

A presente contratação tem por objetivo promover melhorias na infraestrutura da Creche Municipal Casulo Bem-Me-Quer, visando proporcionar maior segurança, conforto e funcionalidade aos espaços utilizados diariamente pelas crianças, profissionais da educação e demais usuários da unidade escolar.

A situação identificada pela Administração consiste na ausência de cobertura adequada em áreas de recreação e circulação, especialmente no parquinho infantil, no acesso entre o portão principal e as salas de aula, bem como nas áreas externas adjacentes às salas, o que expõe os usuários às intempéries climáticas, como chuvas e incidência excessiva de sol, comprometendo o conforto, a segurança e a adequada utilização dos ambientes escolares.

Além disso, a inexistência de proteção adequada nas áreas de acesso às salas ocasiona transtornos durante o período chuvoso, dificultando a circulação das crianças, servidores e responsáveis, além de contribuir para o desgaste prematuro das áreas externas da unidade escolar.

Diante desse cenário, torna-se necessária a execução de melhorias na unidade escolar, contemplando a cobertura do parquinho infantil, a construção de passarela coberta de acesso e a implantação de marquise de proteção nas salas de aula, visando atender às seguintes necessidades:

#### **A) Cobertura do parquinho infantil:**

A execução da cobertura do parquinho permitirá a utilização do espaço recreativo em diferentes condições climáticas, proporcionando maior conforto térmico e proteção contra exposição excessiva ao sol e à chuva, garantindo melhores condições para o desenvolvimento das atividades recreativas e pedagógicas das crianças.

#### **B) Implantação de passarela coberta de acesso:**

A construção da passarela coberta entre o portão de entrada e as salas de aula proporcionará maior segurança e acessibilidade aos usuários da unidade escolar, protegendo crianças, servidores e responsáveis durante o deslocamento interno, especialmente em períodos chuvosos.



### **C) Implantação da marquise de proteção das salas de aula:**

A execução de marquise nas áreas externas das salas de aula contribuirá para a proteção dos acessos contra incidência direta de chuva e insolação, proporcionando melhores condições de circulação e maior preservação da infraestrutura existente.

Dessa forma, a execução das melhorias mostra-se necessária e adequada para suprir as demandas estruturais da unidade escolar, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento da Creche Municipal Casulo Bem-Me-Quer e para o atendimento do interesse público.

### **Justificativa da Escolha da Solução (Interesse Público)**

A solução proposta para a Creche Municipal Casulo Bem-Me-Quer, consistente na cobertura do parquinho infantil, construção de passarela coberta de acesso e implantação de marquise de proteção nas salas de aula, apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir as necessidades estruturais atualmente existentes na unidade escolar.

A contratação visa proporcionar melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade aos ambientes utilizados pelas crianças e profissionais da educação, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

- a. Promoção da Qualidade de Vida:** As intervenções propostas proporcionarão maior proteção contra intempéries climáticas, assegurando ambientes mais confortáveis e adequados para o desenvolvimento das atividades recreativas e pedagógicas, beneficiando diretamente as crianças, profissionais da educação e toda a comunidade escolar.
- b. Melhoria das Condições de Infraestrutura Escolar:** A cobertura do parquinho, a implantação da passarela coberta e a execução da marquise contribuirão para melhorar significativamente a infraestrutura da unidade escolar, proporcionando espaços mais organizados, seguros, funcionais e adequados às necessidades da educação infantil.
- c. Valorização e Adequação do Patrimônio Público:** Ao investir nas melhorias da unidade escolar, a Administração Pública promove a valorização da infraestrutura educacional existente, assegurando melhores condições de conservação do patrimônio público e maior durabilidade das estruturas utilizadas pela comunidade escolar.

### **Conclusão**

Diante das necessidades estruturais atualmente verificadas na Creche Municipal Casulo Bem-Me-Quer, conclui-se que a contratação dos serviços de engenharia para execução da cobertura do parquinho infantil, construção de passarela coberta de acesso e implantação de marquise de proteção nas salas de aula mostra-se indispensável e prioritária, constituindo-se na alternativa mais eficiente e economicamente adequada para atender ao interesse público do Município de Alexânia/GO.

A solução proposta proporcionará melhorias significativas nas condições de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade da unidade escolar, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de atendimento às crianças e para o adequado desenvolvimento das atividades educacionais e recreativas.



Dessa forma, a execução das intervenções justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura educacional do município, assegurando ambientes adequados, seguros e funcionais para alunos, profissionais da educação e comunidade escolar, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público e para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação infantil no Município de Alexânia/GO, assegurando melhores condições de acolhimento, proteção e desenvolvimento das crianças atendidas pela unidade escolar.

### **Conclusão da Necessidade**

A análise das condições atuais da Creche Municipal Casulo Bem-Me-Quer evidencia a necessidade de melhorias na infraestrutura física da unidade escolar, especialmente quanto à proteção das áreas de recreação e circulação utilizadas diariamente pelas crianças e profissionais da educação.

A ausência de cobertura adequada no parquinho infantil, nos acessos internos e nas áreas externas das salas de aula compromete o conforto, a segurança e a funcionalidade dos ambientes escolares, especialmente em períodos de chuva e elevada incidência solar.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de execução de cobertura do parquinho infantil, construção de passarela coberta de acesso e implantação de marquise de proteção nas salas de aula, com o objetivo de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e recreativas, garantindo ambientes mais seguros, confortáveis e adequados às necessidades da comunidade escolar.

Assim, resta caracterizada a necessidade administrativa de contratação de serviços de engenharia para execução das melhorias na unidade escolar, visando adequar a infraestrutura existente às demandas da educação infantil e assegurar a continuidade da prestação do serviço público de educação com qualidade e eficiência, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

## **2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 foi formalmente instituído, todavia, não contemplou a presente contratação, tendo em vista que a demanda se caracterizou como superveniente, decorrente de necessidade administrativa identificada posteriormente à sua elaboração, devidamente justificada no presente processo.



### 3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à plena execução DA REFORMA E AMPLIAÇÃO da Creche Municipal, citados acima.

- Execução de obra de engenharia contemplando serviços de reforma e ampliação, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados pelos setores competentes da administração pública municipal;
- Fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução completa dos serviços, de forma que não haja necessidade de aquisições ou contratações adicionais para a conclusão do objeto;
- Observância às normas técnicas vigentes da ABNT e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes, inclusive no que diz respeito à acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), segurança do trabalho e instalações prediais;
- Execução da obra conforme cronograma físico-financeiro, garantindo o cumprimento dos prazos previstos e a compatibilidade entre etapas do serviço e os pagamentos correspondentes;
- Garantia de qualidade dos materiais empregados e responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, incluindo a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais habilitados;
- Manutenção do funcionamento da Creche Municipal, citados acima, durante a execução dos serviços, com o devido planejamento para evitar a paralisação total do atendimento ao público;
- Limpeza e organização do canteiro de obras, bem como a retirada de entulhos e resíduos conforme normas ambientais e de segurança;
- Garantia mínima legal da obra executada, conforme disposto no Código Civil e demais normas pertinentes.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda integralmente à necessidade identificada, com qualidade, segurança, eficiência e respeito ao interesse público.

### 4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos projetos básicos de engenharia, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro, os quais detalham os serviços necessários à finalização da execução das obras da Creche Municipal.



Foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e quantitativos:

<b>Serviços Preliminares</b>	Sinalização, isolamento do canteiro, instalação de placas, limpeza, remoção de entulhos e locação da obra.
<b>Ampliação da Edificação</b>	Construção de uma passarela de cobertura em estrutura metálica, do portão de entrada para as salas de aula.
<b>Cobertura</b>	Execução de estrutura metálica, telha em fibrocimento.
<b>Instalações Hidrossanitárias</b>	Execução das calhas, sendo manejadas as águas pluviais para local determinado.
<b>Instalações Elétricas</b>	Não incluído.
<b>Esquadrias</b>	Não incluído.
<b>Pintura</b>	Pintura interna e externa da parte ampliada.

## 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de analisar as alternativas viáveis para a contratação das obras citadas acima e, principalmente, subsidiar a estimativa de custos com base em referências confiáveis e atualizadas.

Para a composição dos custos e análise técnica e econômica da contratação, foram utilizadas exclusivamente as composições e valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e GOINFRA, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, atualizado mensalmente e amplamente aceito como referência oficial em obras públicas.

As composições de preços foram selecionadas conforme os serviços previstos no projeto básico e adaptadas às condições locais de execução. As tabelas de referência utilizadas correspondem ao estado de Goiás, respeitando a regionalização dos custos da construção civil.

A opção por adotar regime de execução por empreitada por preço unitário, incluindo mão de obra e materiais, foi tecnicamente justificada pela definição completa do objeto no projeto básico e pela viabilidade de fixar um valor fechado para a execução da obra. Esse regime reduz riscos de aditivos, facilita o controle financeiro e favorece a economicidade.

A escolha da solução contratual e a definição dos custos foram orientadas pela economicidade, padronização e conformidade legal, garantindo maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica para a Administração Pública.



## 6- ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas composições de custos unitários constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e GOINFRA, adotando-se como referência os valores atualizados para o estado de, conforme exigência da legislação vigente.

A estimativa considera todos os serviços descritos no projeto básico, incluindo:

- Demolições e serviços preliminares;
- Ampliação estrutural e de cobertura;
- Adequações de acessibilidade;
- Pinturas, acabamentos, instalações e demais itens técnicos constantes na planilha orçamentária.

Foram utilizados preços unitários de referência oficial, calculados a partir das composições do SINAPI e GOINFRA, aplicando-se os coeficientes físicos, quantitativos e incidências conforme o projeto. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que fundamentam esta estimativa encontram-se anexados a este Estudo Técnico Preliminar, podendo, a critério da Administração, ser classificados como sigilosos até a conclusão do certame, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

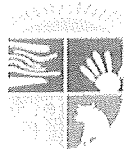
A planilha orçamentária utilizada para compor a estimativa baseia-se em preços de mercado atualizados e composições referenciais do SINAPI e GOINFRA, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação. Todo o levantamento foi realizado com apoio da equipe técnica de engenharia da prefeitura, com base nos levantamentos de campo, visitas técnicas ao local e projeções de uso futuro da edificação.

O valor global estimado para a Creche Municipal Casulo Bem-me-Quer, para a contratação é de **R\$ 76.237,78 (setenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, compreendendo mão de obra, materiais, encargos e demais insumos necessários, conforme o modelo de contratação por empreitada por preço unitário.

**Optando pelo orçamento DESONERADO.**

**Sendo o valor de R\$ 76.237,78 (setenta e seis mil duzentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos) provindo de recurso próprio do Tesouro Nacional.**

Não foram identificadas interdependências diretas com outras contratações em andamento ou previstas, sendo esta contratação autônoma e suficiente para atingir os objetivos definidos. No entanto, adotou-se uma abordagem integrada e racional no levantamento das quantidades, de modo a evitar contratações fragmentadas e possibilitar economia de escala, resta divididas as contratações em lotes distintos.



A estimativa foi elaborada com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Obras, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

## 7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras citadas neste documento, conforme projeto básico elaborado pela equipe técnica do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, no regime de empreitada por preço unitário, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote.

A solução abrange:

- Reforma e Ampliação da edificação, com a construção de novos ambientes destinados ao atendimento da população, administrativos e apoio técnico;
- Adequações de acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050, garantindo acesso digno e seguro para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Melhorias na infraestrutura predial, visando eficiência energética, salubridade e segurança das instalações;
- Acabamentos e pintura completa, garantindo funcionalidade e qualidade estética ao ambiente;
- Organização do canteiro de obras e posterior limpeza do local, com destinação correta de resíduos, conforme as normas ambientais e de segurança.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica do município, com base no cronograma físico-financeiro, garantindo o controle de prazos, custos e qualidade da obra.

Além da entrega da obra em perfeitas condições de uso, a empresa contratada deverá oferecer:

- Garantia mínima legal da obra e dos serviços executados, nos termos do Código Civil e das normas técnicas vigentes;
- Responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, com apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- Suporte para eventuais ajustes e correções durante o período de garantia, conforme previsto no contrato.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a execução das obras de reforma e ampliação da Creche Municipal Casulo Bem-me-Quer, garantindo o atendimento às necessidades da comunidade escolar, o cumprimento dos projetos técnicos, das normas vigentes e a entrega da obra em plenas condições de uso, com qualidade, segurança e durabilidade.



## 8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e visando garantir a economicidade e a eficiência da contratação, não se justifica o parcelamento do objeto desta licitação.

As obras citadas neste documento, apresentam um escopo técnico e funcional integrado, cujos serviços estão diretamente interligados e interdependentes, impossibilitando a execução fracionada sem comprometer a qualidade, a continuidade e a responsabilidade técnica pela totalidade da intervenção.

A contratação de diversos fornecedores para etapas distintas (como estrutura, instalações, acabamentos, etc.) acarretaria:

- Riscos de incompatibilidade entre os serviços, com possibilidade de retrabalhos;
- Dificuldade de coordenação e fiscalização técnica, aumentando os custos administrativos e o tempo de execução da obra;
- Perda de economia de escala, pois empresas diferentes tenderiam a orçar seus serviços com margens maiores de risco e mobilização individual;
- Fragilidade na responsabilidade técnica, pois o fracionamento da execução diluiria a atribuição de responsabilidade por eventuais falhas, comprometendo o resultado final.

Portanto, optou-se por não parcelar a contratação, adotando o regime de empreitada por preço unitário, que assegura maior controle, otimização de recursos públicos, e atribuição de responsabilidade única à empresa contratada, garantindo a entrega da obra conforme os padrões de qualidade exigidos e dentro do prazo previsto.

Ressalta-se, entretanto, que o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, tendo em vista a divisão das obras em lotes distintos.

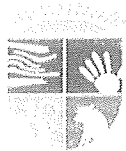
## 9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa proporcionar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria do atendimento educacional à população, por meio da requalificação da infraestrutura física dos prédios citados acima.

A seguir, destacam-se os principais resultados pretendidos:

*Economicidade*



- A adoção do regime de empreitada por preço unitário, com base em referência oficial (SINAPI e GOINFRA), permite maior previsibilidade de custos, minimiza a ocorrência de aditivos e favorece o planejamento orçamentário.
- A não fragmentação do objeto evita sobrepreço, retrabalhos e mobilizações múltiplas, permitindo à contratada otimizar a execução com ganho de escala e logística.
- A contratação integrada de materiais e mão de obra elimina custos administrativos adicionais que ocorreriam com aquisições separadas.

#### ***Melhor aproveitamento dos recursos humanos***

- Com a obra entregue de forma completa e funcional, servidores da Creche Municipal Casulo Bem-me-Quer, terão melhores condições de trabalho, em espaços adequados, climatizados e acessíveis, aumentando a produtividade e qualidade no atendimento.
- A ampliação da estrutura física permitirá melhor alocação de equipes técnicas e realização de atividades em grupo, sem interferência entre os setores.

#### ***Otimização dos recursos materiais e financeiros***

- A nova estrutura atenderá com melhor eficiência energética, durabilidade e segurança, reduzindo custos operacionais futuros com manutenção corretiva.
- A padronização de materiais e serviços, conforme projeto e normas técnicas, evitará improvisações e intervenções emergenciais.

#### ***Resultado social***

- O principal impacto será a melhoria no atendimento aos usuários e servidores da Creche Municipal Casulo Bem-me-Quer, citada acima, com ambiente mais digno, confortável, acessível e funcional, ampliando a capacidade de alcance das políticas públicas de assistência social.

Dessa forma, a contratação justifica-se como a solução mais eficaz para resolver a demanda apresentada, garantindo retorno positivo à administração pública e à comunidade atendida.

#### **10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

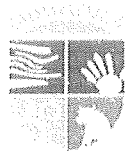
**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências, visando garantir a adequada execução da obra, a conformidade legal do processo licitatório e a eficiência na fiscalização e gestão contratual:

#### ***Verificação da regularidade documental***

- Conferência da documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa vencedora do certame, conforme exigido no edital;

*[Handwritten signature]*



- Checagem da regularidade perante os cadastros da Administração Pública (SICAF, CEIS/CNEP, etc.);
- Análise da compatibilidade entre a proposta apresentada e o projeto básico, incluindo planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

#### ***Designação formal de equipe técnica***

- Nomeação, por ato formal, dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, conforme os artigos 117 e 174 da Lei 14.133/2021;
- Garantia de que os fiscais designados possuam capacidade técnica compatível com o objeto contratado (engenheiro civil, arquiteto ou técnico afim);
- Capacitação dos fiscais, quando necessário, quanto aos procedimentos de medição, registros em diário de obras, emissão de relatórios, e uso dos instrumentos de gestão contratual.

#### ***Adoção de instrumentos de planejamento e controle***

- Elaboração e validação do Plano de Execução e Fiscalização da Obra, incluindo cronograma, pontos de controle e forma de registro das etapas;
- Definição de modelo de registro fotográfico, relatórios técnicos e controle de medições, a serem utilizados durante a execução da obra.

#### ***Previsão de recursos orçamentários***

- Garantia de que o valor da contratação esteja previsto na dotação orçamentária correspondente, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do município;
- Vinculação da contratação ao cronograma de desembolso da Secretaria responsável.

Essas medidas têm por objetivo assegurar transparência, eficiência, responsabilidade técnica e segurança jurídica à contratação pública, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a efetiva entrega do objeto contratado à sociedade.

### **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação, que tem como objeto a EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CASULO BEM-ME-QUER, é uma ação autônoma e completa em si mesma, não havendo, até o momento, outras contratações diretamente interdependentes que inviabilizem sua execução isolada.

Contudo, há contratações correlatas previstas ou em andamento na esfera da administração municipal que se relacionam de forma complementar, e não condicionante, com a presente obra, como por exemplo:

- Aquisição futura de mobiliário, equipamentos de informática e eletrodomésticos, destinados à ambientação e funcionamento dos espaços reformados e ampliados;



- Poderão ser necessárias contratações complementares relacionadas à manutenção, limpeza, vigilância e apoio operacional, em razão do aumento da funcionalidade e uso da Creche Municipal após a reforma, visando garantir sua plena utilização e conservação.

Tais ações são tratadas em processos administrativos distintos, e não interferem na viabilidade técnica ou operacional da execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação proposta é considerada tecnicamente viável, independente e plenamente exequível, podendo ser conduzida de forma segura, sem depender da conclusão de outros contratos administrativos.

## **12- IMPACTOS AMBIENTAIS**

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução da reforma e ampliação dos prédios da creche citada neste documento, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de obras civis de pequeno a médio porte em áreas urbanas. Tais impactos incluem:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho, sobras de materiais, embalagens);
- Emissão de poeira, ruídos e vibrações durante demolições e execução dos serviços;
- Possível consumo excessivo de água e energia elétrica durante a obra, se não houver controle adequado;
- Risco de descarte inadequado de materiais contaminantes, como tintas, solventes e óleos lubrificantes, quando utilizados.

### ***Medidas mitigadoras previstas:***

- Gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC), com separação, reaproveitamento e descarte adequado, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Exigência, no edital e no contrato, de plano de destinação final dos resíduos por parte da empresa contratada;
- Adoção de medidas de controle de poeira e ruídos, como umedecimento de áreas em demolição, horários restritos para serviços ruidosos e barreiras provisórias;
- Incentivo ao uso de materiais com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável, como tintas à base d'água, madeiras certificadas e sistemas hidráulicos de baixo consumo;
- Requisitos para uso racional de recursos, com controle de consumo de água e energia nos serviços;
- Orientação para logística reversa de materiais e embalagens, quando aplicável,



conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Ao final da obra, a contratada deverá entregar o local limpo e livre de resíduos, garantindo que todos os materiais descartáveis e sobras sejam destinados corretamente, conforme legislação ambiental vigente.

Assim, os impactos ambientais são considerados mínimos, previsíveis e gerenciáveis, desde que sejam adotadas as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstas no processo licitatório.

### **13- VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Após a análise técnica das condições físicas atuais da Creche Municipal Casulo Bem-me-Quer, da demanda por melhorias dos serviços de educação prestados à população e da viabilidade econômica da execução da obra, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A solução proposta — contratação de empresa especializada para finalizar a execução da reforma e ampliação da Creche Municipal Casulo Bem-me-Quer, com fornecimento de materiais e mão de obra no regime de empreitada por preço unitário — demonstra-se tecnicamente exequível, financeiramente compatível com os recursos orçamentários disponíveis e juridicamente amparada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a proposta:

- Está fundamentada em levantamentos técnicos e projetos básicos completos, com detalhamento físico-financeiro e estimativas baseadas no sistema SINAPI e GOINFRA;
- Observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Considera a sustentabilidade ambiental e os impactos locais, com medidas mitigadoras bem definidas;
- Atende às normas de acessibilidade, segurança, salubridade e funcionalidade, essenciais ao bom funcionamento de um equipamento público voltado à assistência social.

Portanto, a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como a melhor solução técnica e administrativa para atender à necessidade da Administração, promovendo melhorias concretas na prestação dos serviços públicos e garantindo maior dignidade aos usuários e servidores da Creche Municipal citada neste documento.



GOVERNO MUNICIPAL  
**ALEXÂNIA**  
UMA CIDADE DE OPORTUNIDADES

Alexânia, 01 de maio de 2026.

**Assinatura dos responsáveis:**

---

**DOUGLAS SOBRAL DE LACERDA LIMA**  
Departamento de Engenharia – Secretaria Municipal de Obras Públicas  
Engenheiro Civil - CREA:1017406774/D-GO  
CPF: 700.190.131-83

---

**RAFAEL SILVA SANTANA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS  
CPF: 010.265.361-54  
PORTARIA: 012/2025

---

**KARYNE DAYANE FERREIRA OLIVEIRA**

Secretária Mun. de Educação  
Gestora do Fundo de Ed. Infantil  
Dec. Nº 05/2026-GABIN